



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CNPJ: 06.554.927/0001-50
Avenida Petrônio Portela, 33 - Centro
Fone/Fax: (0xx86) 3299-1121
CEP: 64.470-000 – HUGO NAPOLEÃO – PI.
E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

EMENDA N° 001/2017 À LEI N° 004/2015 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

"Altera os arts. 18 e 31 da Lei nº 004/2015, que instituiu o Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão."

O Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Emenda nº 001/2017 à lei nº 004/2015, ficando o texto original nos seguintes termos:

Art. 1º - Altera-se os arts. 18 e 31 da Lei nº 004/2015, modificando-os com as seguintes redações:

"Art. 18 - A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição, sendo obrigatória a sua reapresentação à perícia médica no prazo de cada 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia de concessão do benefício, ficando desobrigada a sua reapresentação na mudança de aposentadoria por invalidez para aposentadoria por idade, sendo o caso."

(...)

"Art. 31. O auxílio-doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

CNPJ: 06.554.927/0001-50

Avenida Petrônio Portela, 33 - Centro

Fone/Fax: (0xx86) 3299-1121

CEP: 64.470-000 – HUGO NAPOLEÃO – PI.

E-mail: prefeiturahugo@outlook.com

trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, período esse a ficar estipulado pela perícia médica, a qual, não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias sem que haja uma nova perícia, a qual poderá ser transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica, preferencialmente, realizada por junta médica do quadro de servidores municipais de Hugo Napoleão. "

Art. 2º. Esta emenda altera todos os benefícios já concedidos desde o início da criação do Fundo de Previdência Própria de Hugo Napoleão - PI como também regerá os que vierem a ser concedidos a partir desta data.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Hugo Napoleão-PI, 03 de novembro de 2017.

HÉLIO RODRIGUES ALVES

Prefeito Municipal.